



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves - MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro, CEP 39190-000
Tel.: (38) 9 9837-0313 CNPJ nº 17.754.110/0001-41



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 17/2024

Dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Município de Senador Modestino Gonçalves, e dá outras providências.

Exmo. Senhor presidente,
Ilmos. Senhores Vereadores

É com a grata satisfação que me dirijo à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que "Dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Município de Senador Modestino Gonçalves, e dá outras providências."

O presente projeto visa consolidar a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, assegurando maior eficiência e segurança jurídica na defesa dos interesses públicos municipais. A organização clara e eficiente desta instituição é fundamental para garantir que o Município atue de forma proativa e embasada em todas as suas ações administrativas, judiciais e extrajudiciais.

A Procuradoria-Geral do Município é responsável pela defesa jurídica do Município, representando-o em juízo e fora dele, elaborando pareceres jurídicos sobre temas complexos da administração e orientando as demais secretarias e órgãos em relação à legislação vigente. Este projeto de lei surge, portanto, da necessidade de assegurar à Procuradoria-Geral uma estrutura organizacional moderna e funcional, compatível com as exigências legais e com o compromisso de servir à população com qualidade e efetividade.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores em caráter de urgência.

Senador Modestino Gonçalves (MG), 05 de novembro de 2024.


José Geraldo Neves
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves - MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro, CEP 39190-000

Tel.: (38) 9 9837-0313 CNPJ nº 17.754.110/0001-41

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Município de Senador Modestino Gonçalves, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A Procuradoria-Geral do Município – PGM é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça, cabendo-lhe a função de representar o Município, judicial e extrajudicialmente, bem como prestar assessoria jurídica ao Poder Executivo Municipal.

Art.2º. A PGM tem por finalidades planejar, coordenar, e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município e da própria Procuradoria, com as competências definidas principalmente nesta lei.

Art.3º. São princípios institucionais da PGM a unidade, a indivisibilidade e a independência técnico-jurídica de seus membros.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.4º. A estrutura organizacional da PGM será composta por:

I – Procurador-Geral;

Parágrafo Único: A remuneração do cargo de Procurador Geral do Município compreende vencimentos fixados em Lei e verbas de sucumbências.

Art.5º. Os honorários advocatícios de sucumbência fixados nas causas de qualquer natureza em que a Administração Pública Municipal seja interessada e os honorários advocatícios decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados pelo Município serão devidos ao ocupante do cargo da PGM.

Art.6º. A PGM receberá diárias de viagens no mesmo patamar do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves - MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro, CEP 39190-000

Tel.: (38) 9 9837-0313 CNPJ nº 17.754.110/0001-41

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art.7º. Compete à PGM:

- I – prestar, consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta, incluída a assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos às entidades da Administração Indireta;
- II – representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse;
- III – promover, amigável ou judicialmente, as desapropriações de interesse público definidas pelo Poder Público Municipal;
- IV – representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade;
- V – proceder análise técnico-consultiva e técnico-legislativa de decretos e projetos de lei, bem como preparar e fundamentar as razões de veto, observados os prazos legais para sanção e veto;
- VI – analisar a juridicidade dos convênios, contratos administrativos e parcerias, bem como pedidos de apostilas e aditivos, previamente à sua assinatura;
- VII – receber, encaminhar e acompanhar os pedidos formulados pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Judiciário, entre outros;
- VIII – emitir pareceres sobre constitucionalidade e legalidade de projetos de lei e decretos, quando solicitados, bem como diligenciar acerca dos Projetos de Lei do Legislativo em consonância com os órgãos internos do Município;
- IX – analisar a juridicidade de todos os processos de apuração de responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas perante o Município;
- X – manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município, como subsídio às atividades da Administração Pública e informação à população;
- XI – atuar na formação e pagamento dos precatórios judiciais;
- XII – exercer a atividade de cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários, o procedimento de cobrança extrajudicial e inscrever o crédito tributário e não tributário em dívida ativa;
- XIII – representar privativamente, extrajudicial e judicialmente o Município nas cobranças e execuções de sua dívida ativa tributária e não tributária;
- XIV – representar o Município nas causas de natureza fiscal e multas decorrentes de penalidades administrativas aplicadas pelos órgãos municipais;
- XV – planejar, coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e executar os serviços de execução da dívida ativa do Município;
- XVI – requisitar a qualquer órgão da Administração Pública Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita por meio digital;
- XVII – avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Pública Municipal;
- XVIII – exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município; e
- XIX – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
- XX – receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra o Município;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves - MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro, CEP 39190-000

Tel.: (38) 9 9837-0313 CNPJ nº 17.754.110/0001-41

XXI – decidir, dentro do princípio da conveniência do interesse público, sobre propositura de ação rescisória, bem como sobre interposição ou não de recursos aos tribunais superiores;

XXII – apresentar ao Chefe do Poder Executivo proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e ilegalidade de decretos, elaborando a competente representação;

Parágrafo Único: À PGM compete, em caráter de exclusividade, a assessoria jurídica de órgãos da Administração Pública, sendo vedado ser demandada diretamente por pessoas físicas, jurídicas, ou entidades de direito privado externas, que sejam interessadas em demandas que tramitam administrativamente perante órgãos do Município.

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS FUNCIONAIS:

Art.8º. Todas as manifestações deverão se nortear pela legalidade, constitucionalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o interesse público.

Art.9º. É permitida a fixação de teses institucionais, constituindo-se em orientação uniforme consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa.

CAPÍTULO XI

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS DO MEMBRO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO:

Art.10. Compete ao membro da PGM representar ao Prefeito Municipal contra atos ou atividades do funcionalismo municipal que entenda prejudiciais ao serviço público em geral.

Art.11. Além de outros legalmente estipulados, são deveres do Procurador-Geral:

I – orientar os Estagiário(s), Assistentes, Assessores e demais servidores, a quem lhes for expressamente atribuída a supervisão técnica;

II – desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza, dentro dos prazos, as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas pela chefia imediata e/ou pelo Procurador-Geral;

III – interpor os recursos cabíveis, exceto as dispensas constantes em atos declaratórios devidamente fundamentados, ou nas hipóteses de fixação de teses vinculantes que dispensem a interposição;

IV – adotar medida judicial ou administrativa e praticar ato processual cabível para melhor atender o interesse público do Município;

V – zelar pela boa aplicação dos bens confiados à sua guarda;

VI – observar sigilo funcional quanto à matéria em procedimentos ou processos em que atuar;

VII – sugerir providências com vistas ao aprimoramento dos serviços no âmbito de sua atuação;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves - MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro, CEP 39190-000

Tel.: (38) 9 9837-0313 CNPJ nº 17.754.110/0001-41

- VIII – aperfeiçoar-se funcional e intelectualmente;
- IX – trajar-se adequadamente ao exercício das atribuições de seu cargo;
- X – cumprir escala de plantão, se houver;
- XI – operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais colocados à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilidade das rotinas de trabalho relativas à sua área de atuação;
- XII – ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas;
- XIII – propor à chefia imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;
- XIV – participar de cursos de qualificação e requalificação profissional, repassando a seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal;
- XV – manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- XVI – tratar com zelo e urbanidade o cidadão, atendendo ao público com presteza e correção, observando-se suas competências legais;
- XVII – cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais, caso em que deverá representar ao Procurador-Geral;
- XVIII – zelar pela regularidade dos feitos em que atuar e, de modo especial, pela observância dos prazos legais;
- XIX – agir com discrição nas atribuições de seu cargo ou função, guardando sigilo sobre assuntos internos;
- XX – observar normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade às instituições públicas, em especial às do Município, mantendo conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XXI – apresentar ao superior hierárquico, quando solicitado, relatório de suas atividades, com dados estatísticos ou qualitativos, sugerindo providências tendentes à melhoria dos serviços da PGM; e
- XXII – prestar informações e apresentar relatórios e documentos, quando solicitados pelos superiores hierárquicos.

Art.12. Além das proibições legalmente estipuladas é vedado ao Procurador:

- I – exercer a advocacia em processos judiciais e procedimentos extrajudiciais contra o Município de Senador Modestino Gonçalves;
- II – empregar, em qualquer expediente, expressões ou termos desrespeitosos, inclusive excedendo-se quanto ao uso de suas prerrogativas funcionais;
- III – praticar ato que represente deslealdade para com a Administração Pública Municipal;
- IV – valer-se da qualidade do cargo para obter vantagem pessoal;
- V – manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto relativo a procedimentos ou processos em que atuar, no exercício de suas atribuições;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves - MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro, CEP 39190-000

Tel.: (38) 9 9837-0313 CNPJ nº 17.754.110/0001-41

- VI** – atuar em processo ou procedimento como advogado da parte contrária ou quando houver interesse de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- VII** – proceder de forma desidiosa ou cometer à pessoa estranha à repartição, a seus subordinados ou a qualquer outro servidor, o desempenho de encargos e atribuições que lhe competir ou que sejam de sua responsabilidade;
- VIII** – deixar de comparecer ao serviço, quando deva fazê-lo, sem causa justificada;
- IX** – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- X** – valer-se da qualidade de membro da PGM para obter vantagem indevida;
- XI** – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão do cargo ou função;
- XII** – utilizar pessoal ou recursos materiais do órgão em serviços ou atividades particulares;
- XIII** – coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária;
- XIV** – participar de gerência ou administração de qualquer empresa privada de sociedade civil ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;
- XV** – exercer comércio entre colegas de serviço, no local de trabalho;
- XVI** – manter, sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;
- XVII** – opor resistência ou recusa injustificada ao bom andamento de processos ou documentos e à execução de quaisquer serviços inerentes ao cargo que ocupa na Procuradoria Geral;
- XVIII** – recusar fé a documentos públicos; e
- XIX** – participar de comissão ou banca de concurso, bem como intervir no seu julgamento, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro.

Art.13. Ao membro da PGM incumbe o desempenho das atribuições que lhe são próprias e as que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, observadas as competências legais.

Art.14. Membro da PGM declarar-se-á por suspeito quando:

- I** – houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
- II** – houver motivo de foro íntimo, ético e profissional que o iniba de atuar; e
- III** – ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Art.15. É permitido ao membro da Procuradoria-Geral o patrocínio de agentes políticos municipais, em exercício ou não, em conflitos judiciais ou extrajudiciais relacionados ao desempenho das atribuições do seu respectivo cargo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



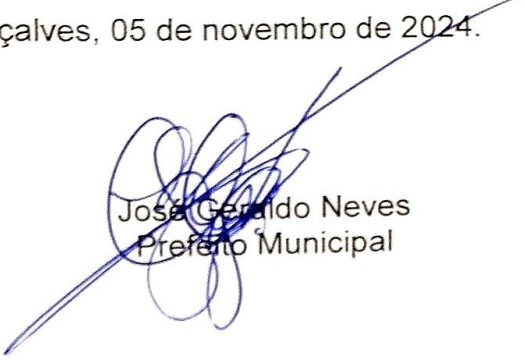
Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves - MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro, CEP 39190-000

Tel.: (38) 9 9837-0313 CNPJ nº 17.754.110/0001-41

Art.16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a parte do anexo I da Lei Municipal 03/2017, que conflita com o disposto no art. 6º, e os dispositivos da Lei Complementar 169/2015, que conflitam com a presente Lei.

Senador Modestino Gonçalves, 05 de novembro de 2024.


José Geraldo Neves
Prefeito Municipal